HASHDEX CRYPTO METAVERSE FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 44.124.505/0001-33
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de maio de 2026, às 15h, nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo ("Administrador"), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, realizada de forma remota.

CONVOCAÇÃO: Consulta formal enviada aos cotistas da classe única do Fundo ("Cotistas"), em 11 de maio de 2026, conforme rerratificada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação em vigor ("Consulta Formal").

PRESENÇA: (i) Cotistas detentores de 12,41% do total de cotas emitidas da classe única do Fundo enviaram, tempestivamente, suas manifestações de voto, nos termos da Consulta Formal, sendo certo que as referidas manifestações de voto ficarão arquivadas na sede social do Administrador, para fins de controle de quórum; e (ii) representantes do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo de Godoy; e Secretário: Gabriel Maya.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175 estabelece que somente são permitidas as operações de incorporação e fusão entre classes de cotas que tenham como políticas de investimento o mesmo índice de referência;

(ii) O gestor do Fundo ("Gestor") solicitou ao Administrador que fosse convocado Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas para deliberar sobre a incorporação do Fundo pelo HASHDEX MOMENTUM FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 47.758.831/0001-90 ("Fundo Incorporador"), conforme Memorial de Incorporação anexo ao presente instrumento;

(iii) Nos termos do art. 4º do Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, da denominação do fundo e de suas classes de cotas, caso existentes, deve constar a expressão "Fundo de Índice" e a identificação do índice de referência;

(iv) O art. 50 da parte geral da Resolução CVM nº 175 estabelece que, as alterações de regulamento são eficazes, no caso de classes abertas, com relação à alteração da política de investimento ou incorporação, apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no regulamento, o que for maior;

ORDEM DO DIA: Diante do exposto e em estrita observância às diretrizes da CVM, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as matérias abaixo:

1) Alterar a política de investimentos da classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com a política de investimentos do Fundo Incorporador. Desta forma, em caso de aprovação, o capítulo 3 do Anexo descritivo da classe única do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

3. " POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Índice de Referência

3.1. *O índice Kaiko Hashdex Risk Parity Momentum Crypto Index ("Índice"), provido por CHALLENGER DEEP SAS (Kaiko) ("Administrador do Índice"), é um índice de mercado, criado e administrado pela Provedora do Índice, composto por uma carteira teórica que busca refletir o fator momentum dos Ativos Digitais (conforme definido abaixo), que considera a rentabilidade recente de tais ativos, com base em metodologia específica calculada pela Provedora do Índice. O Índice é organizado de modo a atender às necessidades de investidores*
que busquem exposição a Ativos Digitais, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento. O Índice é reajustado mensalmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pela Provedora do Índice. Para maiores detalhes sobre os critérios e a metodologia, os investidores devem consultar a metodologia disponível na Página do Fundo.

3.2. *São elegíveis para inclusão na carteira do Índice os Criptoativos (conforme definido abaixo), que atenderem integralmente aos seguintes critérios e outros detalhados na metodologia completa do Índice, disponível na Página do Fundo. Tal metodologia pode ser alterada a exclusivo critério do Provedora do Índice, mas contém, na presente data, os seguintes critérios, dentre outros:*

(i) Liquidez. Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve atingir níveis adequados de liquidez, a serem mensurados pelo volume médio de negociação diária.

(ii) Turnover (giro) adequado. Para que seja elegível ao Índice, o Criptoativo deve ser ativamente negociado em exchanges aprovadas, podendo ser objeto de acumulação pela carteira teórica do Índice, conforme detalhado na metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

(iii) Capitalização de Mercado. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve ter representatividade no universo dos Criptoativos, mensurada pela capitalização de mercado representativa nos termos da metodologia do Índice;

(iv) Custódia. Para que seja incluído no Índice, o Criptoativo deve possuir solução segura de custódia institucional fornecida por prestadores de serviços, nos termos da metodologia do Índice constante da Página do Fundo.

3.3. *O Índice adota o critério de capitalização de mercado para selecionar os Ativos Digitais. Para maiores detalhes sobre a ponderação dos ativos que compõem o Índice, o investidor deve consultar a metodologia do Índice, disponível na Página do Fundo.*

3.4. *Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais de divulgação da Classe Única. Nem o Fundo, a Classe Única, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou à Classe Única ou em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, tampouco qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade ("Afiliadas"), será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.*

Investimento em Ativos Digitais (Criptoativos)

3.5. *A Gestora deverá se assegurar que a Classe seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para:*

(i) *O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro impostas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;*

(ii) *Não realizar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do Criptoativos;*

(iii) *No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor dos Criptoativos em tais hipóteses, incluindo uma due diligence especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);*

(iv) *As regras de governança previstas para os Criptoativos adquiridos, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e*

(v) *A gestão exercida por veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de Custódias de Ativos Digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.*

Objetivo

3.6. *A classe objetiva refletir as variações e rentabilidade do Índice, buscando retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance em Reais (R$), antes de taxas e despesas, do Índice.*

3.6.1. *O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre a Classe ou descrição da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.*

3.6.2. *O valor dos ativos integrantes da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas da Classe. Consequentemente, o valor das Cotas da Classe detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.*

Estratégia

3.7. *A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) ações, cotas ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; ou (iii) operações com derivativos, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Anexo.*

3.7.1. *A Carteira da Classe poderá incluir (i) Criptoativos, como ativos financeiros que compõem o Índice; (ii) cotas, ações, unidades ou semelhantes de veículos de investimento que visem refletir a rentabilidade do Índice; (iii) operações com derivativos, observados os limites de diversificação e de composição da carteira definidos no presente Anexo; (iv) Investimentos Permitidos; (v) Receitas acumuladas e não distribuídas; e (vi) valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.*

3.7.2. *Os ativos financeiros que comporão a Carteira da Classe (i) consistirão preponderantemente em cotas, ações ou unidades de veículos de investimento que visem a refletir a rentabilidade do Índice; e (ii) atenderão aos seguintes requisitos:*

(i) serão registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisão local (i.e., supervisor com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO); ou
(ii) terão sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e serão escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.7.3. *O Índice não considera elegíveis os Initial Coin Offerings (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como Security Token Offerings (STOs) ou Initial Exchange Offerings (IEOs). Para fins de clareza, a Classe não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.*

3.8. *Observado o disposto acima, a Classe poderá deter em sua Carteira, além dos ativos financeiros mencionados acima, Investimentos Permitidos ou em dinheiro, limitados a 5% (cinco por*

cento) do Patrimônio Líquido da Classe, de forma isolada ou cumulativa, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

3.9. *A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento da Classe.*

3.10. *A Classe está autorizada a realizar investimentos no exterior, observadas eventuais limitações dispostas em leis e regulamentações aplicáveis.*

3.11. *A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira da Classe ou dos valores mobiliários que a integrem, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira.*

3.11.1. *O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.*

3.12. *A Classe poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra na Página do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado.*

Tributação Aplicável

3.13. *O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.*

Operações de Empréstimo

3.14. *A Classe* ***não*** *realizará operações de empréstimo de ativos financeiros a seus Cotistas."*

2) Em caso de aprovação do item 1 acima, a alteração do nome do Fundo para **HASHDEX MOMENTUM III FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

3) Alterar o percentual de Taxa Global devido pela classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com a taxa global do Fundo Incorporador. Desta forma, em caso de aprovação o item 5.5 do Anexo descritivo da classe única do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**5.5.** Será cobrada Taxa Global, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, nos seguintes parâmetros:*

genial

(i) Valor da Taxa Global Máxima: 2% (dois inteiros por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de cobrança: mensal.

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência."

4) Alterar os itens referentes à integralização e resgate da classe única do Fundo, de modo a compatibilizar com as condições previstas no Anexo descritivo do Fundo Incorporador, bem como refletir os referidos ajustes no Glossário anexo ao Regulamento. Desta forma, em caso de aprovação, os itens 8.9, 8.9.1, 8.14 e 8.18 passarão a vigorar com a seguinte redação:

""

8.9. A Taxa de Ingresso (Estruturação) deverá ser paga pelos Cotistas quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas. A Taxa de Ingresso Regular deverá ser paga pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída deverá ser paga pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado."

8.9.1. Os valores recebidos pela Classe a título de Taxa de Saída serão convertidos em benefício da Classe.

(...)

8.14. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, poderá ser realizada por: (i) Moeda corrente nacional; e/ou (ii) Ativos financeiros que componham o Índice; e/ou (iii) Ativos Digitais.

(...)

8.18. A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Caso a Classe invista em ativos negociados em bolsas de valores sediadas no exterior, a Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates quando não houver expediente bancário nos Estados Unidos da América e/ou seja considerado feriado sob as regras da Financial Industry Regulatory Authority – FINRA dos Estados Unidos da América."

5) A consolidação da nova versão do regulamento do Fundo, contemplando as alterações acima, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo II à Consulta Formal após o prazo para eficácia da alteração descrita no item 1 acima.

6) Decorrido o prazo para eficácia da alteração descrita no item 1 acima, aprovar a incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador, cuja política de investimento e público-alvo passam a ser compatíveis com a classe única do Fundo ("Incorporação"). A referida operação seguirá as seguintes condições:

a) a Incorporação do Fundo ocorrerá em data a ser comunicada ao mercado por meio de divulgação de fato relevante ("Data da Incorporação"), acima definida;

b) a totalidade do patrimônio e dos Cotistas do Fundo serão incorporados pelo Fundo Incorporador;

c) como resultado da Incorporação, os Cotistas receberão cotas do Fundo Incorporador em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no Fundo;

d) efetivada a Incorporação, os recursos e direitos correspondentes às cotas do Fundo canceladas integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador.

e) Os valores aplicados pelos Cotistas permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas do Fundo canceladas pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador;

f) a aprovação pelo Fundo Incorporador é condicionante para a realização desta Incorporação;

g) ao incorporar o Fundo, o Fundo Incorporador se sub-rogará proporcionalmente em todos os direitos e obrigações já assumidos pelo Fundo;

h) o Administrador obriga-se a:

i. providenciar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, tendo como data-base a Data da Incorporação, nos termos do art. 121, VI da Resolução CVM 175;

ii. comunicar à CVM a efetivação da Incorporação.

DELIBERAÇÕES / RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: Verificado o quórum previsto no Regulamento e Anexo descritivo, a Assembleia foi instalada com a presença de Cotistas detentores de **12,41**% das cotas emitidas os quais representam 100% (cem por cento) dos Cotistas que enviaram manifestação de voto à presente consulta formal ("Cotistas Votantes").

Considerando as manifestações de voto recebidas pelo Administrador, bem como os quóruns de deliberação previstos na Consulta Formal, a matéria da Ordem do Dia não foi aprovada, tendo os Cotistas Votantes votado da seguinte forma:

Voto	matéria 1	matéria 2	matéria 3	matéria 4	matéria 5	matéria 6
APROVADO	9,91%	9,82%	9,51%	9,72%	9,68%	9,90%
REPROVADO	0,79%	0,87%	1,08%	0,80%	0,86%	0,79%
ABSTENHO	1,71%	1,71%	1,81%	1,88%	1,86%	1,71%
TOTAL	**12,41%**	**12,41%**	**12,41%**	**12,41%**	**12,41%**	**12,41%**

Não obstante o disposto acima, considerando a relevância da aprovação das matérias para as atividades do Fundo, o gestor avaliará internamente as medidas cabíveis para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades do Fundo.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, tendo sido a presente Ata lavrada e assinada.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.

Mesa:

Rodrigo de Godoy
Presidente

Gabriel Maya
Secretário

BANCO GENIAL S.A.
Administrador